



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.828 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DAS VAGAS SOCIAIS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Art. 1º O Município de Itaguaí deverá reservar o percentual de cinco por cento do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais a fim de que estas vagas sejam destinadas especificamente para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Sistema de Proteção Social da Assistência Social do Município.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis da administração direta ou indireta fará constar em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços públicos a obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo.

Art. 2º As empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, logo após serem contratadas, deverão informar à Secretaria Municipal de Assistência Social a exata quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado.

§1º O candidato à vaga será indicado a partir de avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- estar cadastrado ou assistido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho;
- III - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- IV- cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



§2º O candidato que for ocupar o posto de trabalho em função da presente Lei levará uma declaração do órgão municipal que lhe assiste, devendo prestar sempre informações ao órgão sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

§3º Se após trinta dias corridos do recebimento da informação de disponibilidade da vaga, a Secretaria Municipal de Assistência Social não indicar o candidato, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no *caput* para vaga disponibilizada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 18 de maio de 2020.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Waldemar José de Ávila Neto